



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONTRATO Nº 20240903

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS E A EMPRESA RISQUE E RABISQUE COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, CNPJ-MF, Nº 27.158.972/0001-65, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) FERNANDA FRANCISCO FERREIRA, Secretária municipal, e do outro lado RISQUE E RABISQUE COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI, CNPJ 19.622.426/0001-05, com sede na AV WEINE CAVALCANTE 691, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).MIRIAN QUEIROZ DA SILVA ARAUJO, portador do(a) CPF 665.XXX.XXX-72, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de equipamentos e mobiliário em geral, laboratório, limpeza e informática, eletrodoméstico e eletrônico para atender a UNIFESPA do Fundo Municipal do Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, conforme estabelecido no Edital 017/2024, na Ata de Registro de Preços nº 20240763 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 017/2024/FMDS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **aquisição de equipamentos e mobiliário em geral, laboratório, limpeza e informática, eletrodoméstico e eletrônico para atender a UNIFESPA do Fundo Municipal do Desenvolvimento Sustentável de Canaã dos Carajás, estado do Pará**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
230028	MONITOR P/ DESKTOP - COTA RESERVADA*	UNIDADE	25,00	1.889,990	47.249,75

MONITOR P/ DESKTOP - COTA RESERVADA
MONITOR LCD COM
RETROILUMINAÇÃO LED / MATRIZ ATIVA TFT, FORNECIMENTO DE ENERGIA USB 90 WATT, RESOLUÇÃO NATIVA 4K 3840 X 2160 A 60 HZ, TIPO DE PAINEL TECNOLOGIA IPS BLACK, RELAÇÃO DE ASPECTO 16:9, SUPORTE DE COR 1,07 BILHÕES DE CORES, RELAÇÃO DE CONTRASTE 2000:1 / 2000:1 (DINÂMICO), PÍXEL POR POLEGADA 163.18, INTERFACES: HDMI (HDCP 2.2), DISPLAYPORT 1.4, SAÍDA DISPLAYPORT, UPSTREAM DE USB-C 3,2 GEN 2, USB-C 3.2 GEN 2 A JUSANTE (POTÊNCIA ATÉ 15W), 4 X DOWNSTREAM USB 3.2 GEN 2, USB 3.2 GEN 2 A JUSANTE COM CARREGAMENTO DE BATERIA 1.2, SAÍDA DE LINHA DE ÁUDIO, USB-C 3.2 GERAÇÃO 2 DE CONEXÃO DE ENTRADA/MODO DISPLAYPORT 1.4 ALTERNATIVO (POTÊNCIA ATÉ 90W), LAN (RJ-45), POSSUIR SOLUÇÃO QUE POSSIBILITE A FIXAÇÃO DO GABINETE AO MONITOR (FIXAÇÃO NO PRÓPRIO MONITOR OU EM PEDESTAL) NO PADRÃO VESA (OU ENCAIXE EM OUTRO PADRÃO DO FABRICANTE), SEM ALTERAÇÃO OU LIMITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ERGONOMIA EXIGIDAS PARA O MONITOR (INCLINAÇÃO, ROTAÇÃO E AJUSTE DE ALTURA). FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA DO MONITOR, COM TENSÃO DE ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA, 100~224VAC E ENTRADA DE FAIXA DE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

FREQUÊNCIA DE 50 A 60 HZ AUTOMÁTICA, ACOMPANHADO DE CABO DE ALIMENTAÇÃO NO PADRÃO NBR14.136, COM EXTENSÃO MÍNIMA DE 1,50 METROS DO TIPO ?Y? PARA CONEXÃO DE DOIS EQUIPAMENTOS SIMULTANEAMENTE EM UMA ÚNICA TOMADA.

230061	CAFETEIRA ELÉTRICA/ CAFETEIRA ELÉTRICA JARRA TÉRMICA EM AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE PARA 1,2 A 1,5 LITROS NO RESERVATÓRIO DE ÁGUA, SISTEMA CORTA-PINGOS, INDICADOR DE NÍVEL DE ÁGUA, PORTA- FILTRO REMOVÍVEL, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO, BASE ANTIDERRAPANTE, POTÊNCIA 700 A 1000W, VOLTAGEM 110/220V.	UNIDADE	3,00	335,990	1.007,97
230070	CAIXA ACÚSTICA AMPLIFICADA CAIXA ACÚSTICA AMPLIFICADA CAIXA DE SOM ACÚSTICA AMPLIFICADA, AMPLIFICAÇÃO CLASSE H, AUTO-FALANTE DE 15", DRIVER DE COMPRESSÃO COM DIAFRAGMA DE TITÂNIO, POTÊNCIA DE 500 W RMS, ALÇA INJETADA EM ABS, SENSIBILIDADE DE 99db, COR PRETA, MP3 PLAYER VIA USB E SD CARD ENTRADAS MIC XLR (FÊMEA) E P2 (FÊMEA), COM CONTROLE DE NÍVEL ENTRADAS DE LINHA RCA (FÊMEA) E XLR (FÊMEA) COM CONTROLE DE NÍVEL SAÍDAS DE LINHA P2 (FÊMEA) E XLR (MACHO) CONTROLE DE VOLUME, GRAVES E AGUDOS AJUSTÁVEL. ALIMENTAÇÃO BIVOLT. MODELO DE REFERÊNCIA: CAIXA ACÚSTICA MARCA LEXEN, MODELO LXX-15A, OU SIMILAR.	UNIDADE	4,00	4.549,990	18.199,96
230072	MICROFONE DE LAPELA MICROFONE DE LAPELA SISTEMA DE MICROFONE DE LAPELA SEM FIO COMPACTO PARA USO EM SMARTPHONE. INCLUI DOIS MICROFONES OMNIDIRECIONAIS DE LAPELA COM CLIPES DE FIXAÇÃO E DOIS TRANSMISSORES BODYPACK COM CLIPES PARA CINTO.OS MICROFONES SE CONECTAM AOS TRANSMISSORES BODYPACK LEVES, QUE FUNCIONAM COM DUAS BATERIAS AAA. RECEPTOR ULTRACOMPACTO DE CANAL DUPLA, QUE SE CONECTA DIRETAMENTE À PORTA LIGHTNING DO IPHONE OU DISPOSITIVO IOS. CONECTOR DE SAÍDA DE 3,5 MM NO RECEPTOR PARA FONES DE OUVIDO. CONTROLE DE GANHO DE ENTRADA DO RECEPTOR. TRANSMISSORES ALIMENTADOS POR DUAS PILHAS AAA, COM AUTONOMIA SUPERIOR A 10 HORAS. ITENS INCLUSOS: 1 RECEPTOR, 2 TRANSMISSORES BODYPACK, 2 X MICROFONES DE LAPELA OMNIDIRECIONAIS, 2 X CLIPES DE MICROFONE DE LAPELA ESTILO JACARÉ, 2 X PÁRA -BRISAS DE ESPUMA, PINO DE EMPARELHAMENTO. MODELO DE REFERÊNCIA: SISTEMA DE MICROFONE DE LAPELA MARCA BOYA, MODELO BY -WM4 PRO -K4, OU SIMILAR.	UNIDADE	4,00	2.400,000	9.600,00
230074	FONE DE OUVIDO PROFISSIONAL* FONE DE OUVIDO PROFISSIONAL FONE DE OUVIDO PROFISSIONAL, DRIVERS DINÂMICOS DE NEODÍMIO DE 40 MM OTIMIZÁVEL, INCLUI ADAPTADOR DE ROSCA 1/4 BANHADO EM OURO E MANUAL DO USUÁRIO, AMPLA FAIXA DE FREQUÊNCIA, REPRODUZ GAMA COMPLETA DE FREQUÊNCIAS BAIXAS E ALTAS, DESIGN FECHADO CIRCUMAUURAL PARA REDUÇÃO DE RUIDO DE FUNDO. GARANTIA: 12 MESES.	UNIDADE	10,00	882,990	8.829,90
230075	CÂMERA FOTOGRAFICA DIGITAL* CÂMERA FOTOGRAFICA DIGITAL COTA PRINCIPAL CAMERA FOTOGRAFICA DSRL FULL HD COM LENTE EFS 18-135MM, SENSOR CMOS APS-C DE 24 MP. ISO ATÉ 25600. DISPARO CONTINUO DE 8 FPS. FILMAGEM COM RESOLUÇÃO FULL HD, PERMITINDO SALVAR EM MP4. AF DE ÁREA AMPLA DE 45 PONTOS. LCD TOUCHSCREEN (3,0 POLEGADAS). VISOR ÓPTICO DE PENTAPRISMA. CONECTIVIDADE WI-FI E BLUETOOTH INTEGRADA. SUPORTA TAXAS DE CAPTURA DE FOTOS CONTÍNUAS DE 10 QPS. MODELO DE REFERÊNCIA: CAMERA FOTOGRAFICA MARCA CANON, MODELO EOS 80D, OU SIMILAR	UNIDADE	4,00	10.340,000	41.360,00
230076	FILMADORA 4K UHD CAMCORDER FILMADORA 4K UHD CAMCORDER FILMADORA COM CAPACIDADE DE CAPTURA DE IMAGEM COM A RESOLUÇÃO ULTRA HD 4K DE 3840 X 2160. SENSOR CMOS. LENTE COM ZOOM ÓPTICO DE 20X INTEGRADA. ESTABILIZAÇÃO DE IMAGENM ÓPTICA ELETRÔNICA. GRAVAÇÃO UHD 4K 30 FPS. GRAVAÇÃO EM HD A 59.97 FPS, EM MP4. PROCESSADOR DIGIC 6 OU SUPERIOR.TELA LCV DE 3" SENSÍVEL AO TOQUE. DOIS SLOTS DE CARTÃO DE MEMÓRIA SD QUE PERMITA A TROCAM AUTOMÁTICA DE UM CARTÃO PARA OUTRO, PERMITINDO GRAVAÇÃO CONTÍNUA. SAIDA HDMI OU MINIHDMI. DUAS ENTRADAS DE ÁUDIO TIPO XLR MIC / LINHA DE 3,5 MM COM OPÇÃO DE PHANTOM POWER. POSSUI ATÉ 4 CANAIS DE ÁUDIO LPCM. COM MICROFONE EXTERNO EMBUTIDO E SAÍDA PARA FONE DE OUVIDO. ROSCA DE MONTAGEM EM TRIPE	UNIDADE	4,00	12.009,000	48.036,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

DE 1/4 DE POLEGADA. MODELO DE REFERÊNCIA: FILMADORA DA MARCA CANON, MODELO XA40 UHD 4K, OU SIMILAR.

230077	KIT DE ILUMINAÇÃO KIT DE ILUMINAÇÃO HOLOFOTE, HOLOFOTE.KIT DE LUZ CONTÍNUA PARA ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS PROFISSIONAIS PARA FOTO DIGITAL, OU ILUMINAÇÃO PARA VÍDEOS. COMPACTO PODENDO SER USADO EM AMBIENTES INTERNAS E EXTERNAS. INDICADO PARA GERAR ILUMINAÇÃO DIFUSA. DEVE CONTER SUPORTE PARA ILUMINADOR C/ SOQUETE QUADRUPLO PROJETADO PARA FIXAÇÃO DE QUATRO LÂMPADAS DE LUZ CONTÍNUA COM DIFUSOR. SOFT BOX MEDINDO 50X70, ARTICULADO PODENDO SER APONTADO EM QUALQUER DIREÇÃO. FIXAÇÃO PARA TRÍPES COM PINO DE 5/8'. MATERIAL: NYLON COM DETALHES EM METAL, VOLTAGEM: BIVOLT 110V-220V (VOLTAGEM DEFINIDA PELA LÂMPADA), SOQUETE: PADRÃO E-27 (LÂMPADA COMUM), COMPRIMENTO DO CABO: MÍNIMO 2 M. SOCKET (ROSCA) E27 (MESMO DE LÂMPADAS COMUNS). TRIPÊ 2M TRIPÊ DE ILUMINAÇÃO 2M COM 03 SEÇÕES ANODIZADO, COM ROSCA FINA, PARA OS ILUMINADORES. AS SEÇÕES DO TRIPÊ SÃO TRAVADAS COM TENSIONADORES ESPECIAIS FABRICADOS EM PLÁSTICO RESISTENTES. ESPECIFICAÇÕES: ALTURA MÁXIMA= 2,00M. ALTURA MÍNIMA=81 CM. ITENS INCLUSOS: 1X SOFTBOX 50X70 COM DIFUSOR E BOLSA 1X TRIPÊS DE ILUMINAÇÃO 1X SOQUETE E27 PARA 4 LÂMPADAS 4 X LÂMPADAS FRIAS EQUIVALENTE A 100W DA INCANDESCENTE 110V.	UNIDADE	4,00	1.375,000	5.500,00
230079	APARELHO TELEFONE DIGITAL* APARELHO TELEFONE DIGITAL APARELHO TELEFÔNICO DIGITAL IP (SIP), DISPLAY GRÁFICO DE, NO MÍNIMO, 128 x 32 PIXELS 2 CONTAS SIP (OPÇÃO DE UTILIZAR 2 NÚMEROS NUM MESMO TELEFONE) VIVA-VOZ ENTRADA PARA HEADSET (RJ9) FUNÇÃO DE ROTEADOR E BRIDGE COM PORTA DE, NO MÍNIMO, 1 GBPS DE VELOCIDADE HD VOICE ? VOZ COM ALTA DEFINIÇÃO TECLAS DND (NÃO PERTURBE), HISTÓRICO, AGENDA, CONFERÊNCIA, HOLD, FLASH, MUDO E REDISCAR TECLAS CORREIO DE VOZ E HEADSET COM LED SINALIZADOR TECLAS DE NAVEGAÇÃO AJUSTE DO VOLUME DA CAMPAINHA, MONOFONE, VIVA-VOZ E HEADSET CAMPAINHAS CUSTOMIZÁVEIS REGISTRO DE NO MÍNIMO 100 CHAMADAS ORIGINADAS, ATENDIDAS, NÃO ATENDIDAS E DESVIADAS PRIORIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE VOZ SOBRE O DE DADOS (QOS) GARANTINDO QUALIDADE DE ÁUDIO SUPERIOR CONFIGURAÇÃO VIA WEB BROWSER (ATUALIZAÇÃO REMOTA DE FIRMWARE E DE CONFIGURAÇÃO) OU PELO DISPLAY MENU EM PORTUGUÊS. PROTOCOLO SIP 2.0 (CONFORME NORMA RFC 3261) FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA. MODELOS DE REFERÊNCIA: INTELBRAS TIP235G, YEALINK SIP T40G.	UNIDADE	15,00	381,000	5.715,00
			VALOR GLOBAL R\$	185.498,58	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 13 de junho a 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 185.498,58 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/11/2023.

7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** São obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, por meio de ato administrativo (portaria), devidamente publicado nos meios oficiais. Fica designado a servidora DAIANE BRANDÃO BRAGA, para a fiscalização do contrato de acordo com a portaria 028/2024-GP.
- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade, via sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, na dotação orçamentária.

Exercício 2024, Projeto 2027.236921325.1.065 Verticalização da Cadeia Produtiva , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 47.249,75,

Exercício 2024 Projeto 2027.236921325.1.065 Verticalização da Cadeia Produtiva , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.12, no valor de R\$ 1.007,97,

Exercício 2024 Projeto 2027.236921325.1.065 Verticalização da Cadeia Produtiva , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.33, no valor de R\$ 137.240,86, Fonte de Recurso: 17080000, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em 13 de junho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CNPJ(MF) 27.158.972/0001-65
CONTRATANTE

RISQUE E RABISQUE COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA EIRELI
CNPJ 19.622.426/0001-05
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

CPF: _____

2ª - NOME: _____

CPF: : _____